



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026		
PREGÃO Nº 006/2026	PROCESSO Nº 054/2026	REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
FORNECEDOR:		

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada por _____, portadora do CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 006/2026, Registro de Preços n.º 008/2026**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 054/2026**, pactuam a presente Ata de Registro de Preços nos termos da lei 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de georreferenciamento, atualização do cadastro imobiliário e atualização da Planta de Valores Genérica (PVG), incluindo a elaboração e atualização da base cartográfica municipal e a implantação de sistema de informações geográficas (SIG), com vistas à modernização da gestão tributária, territorial e fiscal, ao aprimoramento da arrecadação do IPTU e ao fortalecimento do planejamento urbano. Conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Qtd	Un	Preço	Total
Total						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de acelerar o pagamento.
- 2.4.** Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.
- 2.5.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 2.6.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 2.7.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 2.8.** Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.
- 2.9.** Somente serão efetuados pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A vigência da presente Ata de registro de preços terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária 02.005.000.04.122.0001.2.028.3.3.90.39.00 – Ficha 123 – Fonte 1.500.00

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, bases cadastrais, tributárias, cartográficas e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 5.1.2. Permitir o acesso da equipe técnica da contratada às áreas, sistemas e informações necessárias à execução do objeto.
- 5.1.3. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução da Ata, dos contratos dela decorrentes e das respectivas Ordens de Serviço.
- 5.1.4. Acompanhar, fiscalizar, analisar e aprovar os produtos, relatórios, sistemas, bases de dados e demais entregas realizadas pela contratada.
- 5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.
- 5.1.6. Atestar a execução dos serviços e o recebimento dos produtos entregues para fins de liquidação e



pagamento.

5.1.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária ao interesse público ou em caso de descumprimento contratual.

5.1.8. Prestar apoio institucional às atividades de campo, quando necessário.

5.1.9. Adotar as providências administrativas necessárias à implementação dos resultados decorrentes da atualização cadastral e da revisão da Planta de Valores Genérica (PVG).

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. São obrigações/responsabilidades da Contratada:

a) Responder por todo e qualquer dano causado ao Poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

b) Responder por todo e qualquer tipo de autuação, ação, reclamação ou demanda decorrente da execução dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Ressarcir a Prefeitura por todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente em decorrência do descumprimento de lei ou regulamento aplicável à execução da Ata, desde que devidamente comprovadas, ficando a Administração autorizada a descontar os respectivos valores dos pagamentos eventualmente devidos;

d) Executar os serviços objeto desta licitação nos prazos, condições, qualidade e especificações estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Ordem de Serviço e proposta apresentada.

5.2.2. O dever previsto no item anterior implica a obrigação de corrigir, complementar, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer serviço, relatório, levantamento, cadastro, banco de dados, produto técnico ou entrega realizada em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis.

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.

5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou interromper a execução dos serviços.

5.2.5. Manter, durante toda a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a transferência ou cessão das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2.7. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagens, equipamentos, softwares, prestação de garantia e demais custos necessários à execução do objeto.

5.2.9. Garantir a qualidade, consistência, integridade e confiabilidade dos serviços executados, dos dados produzidos e dos produtos entregues.

5.2.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos eventualmente causados à contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução contratual, por ação ou omissão, correndo às suas expensas o respectivo ressarcimento ou indenização.



5.2.11. Executar os serviços somente mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal da Administração.

5.2.12. Entregar todos os dados, informações, bases cartográficas, cadastros, imagens, relatórios, documentos técnicos e demais produtos gerados durante a execução contratual em formatos abertos, interoperáveis e compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município.

5.2.13. Reconhecer que todos os dados, informações, levantamentos, cadastros, bases cartográficas, imagens, relatórios, estudos e demais produtos gerados durante a execução contratual constituem patrimônio exclusivo do Município de Visconde do Rio Branco, vedada sua retenção, utilização indevida ou restrição de acesso após o encerramento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da prestação dos serviços registrados, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e acompanhados da documentação comprobatória necessária, incluindo demonstração analítica da variação dos custos que impactaram a execução contratual, bem como demais documentos fiscais, contábeis, financeiros ou técnicos aptos a comprovar os fatos alegados.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante comprovação efetiva da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, capazes de inviabilizar a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

7.1.6. Fraudar a contratação;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor atualizado da contratação.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da contratação.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da contratação.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nesta cláusula, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se o valor da multa ou das indenizações cabíveis ultrapassar o valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, os valores poderão ser descontados dos pagamentos pendentes, da garantia contratual ou cobrados administrativamente e judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRANTE** serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

9.1.1. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

11.2. Esta ata de registro de preços guarda estrita vinculação ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e todos os anexos que compõem este processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E PORTABILIDADE

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

12.2. A Contratada deverá utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

12.3. Todos os dados, informações, bases cartográficas, imagens, ortofotos, cadastros imobiliários, levantamentos territoriais, relatórios, documentos técnicos, estudos, bancos de dados, arquivos digitais e demais produtos produzidos, coletados ou processados em decorrência da execução contratual constituem patrimônio exclusivo do Município de Visconde do Rio Branco.

12.4. A Contratada reconhece expressamente que não possui qualquer direito de propriedade intelectual, retenção, limitação de uso ou exclusividade sobre os dados e produtos gerados durante a execução contratual.

12.5. Ao término da contratação, ou sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá disponibilizar e entregar integralmente todos os dados, documentos, bases e informações produzidos, em formatos abertos, interoperáveis e compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município.

12.6. É vedada a adoção de mecanismos tecnológicos, limitações técnicas, dependências proprietárias ou quaisquer formas de restrição que impeçam, dificultem ou condicionem o acesso, utilização, exportação, migração ou reutilização dos dados pela Administração.

12.7. Encerrada a contratação, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados eventualmente armazenados em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, mediante solicitação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE



13.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados cadastrais, tributários, cartográficos, territoriais, financeiros, tecnológicos e administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13.2. As informações obtidas não poderão ser divulgadas, reproduzidas, compartilhadas, comercializadas ou utilizadas para finalidade diversa da execução do objeto contratado, sem autorização expressa e formal da Administração.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA.

14.1. Para assinatura do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à assinatura do contrato, admitidas as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a extinção de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

14.4. Em caso de utilização total ou parcial da garantia pela Administração, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

14.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos, indenizações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

14.6. Encerrada a execução contratual e constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROVA DE CONCEITO (POC)

15.1. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços fica condicionada à aprovação da licitante vencedora na Prova de Conceito (POC), realizada nos termos do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

15.2. A Prova de Conceito terá por finalidade demonstrar, de forma prática e objetiva, que a solução ofertada atende integralmente às funcionalidades, requisitos técnicos, operacionais, de segurança e desempenho exigidos pela Administração.

15.3. A não aprovação da licitante na Prova de Conceito implicará sua desclassificação, facultando à Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



15.4. A aprovação na Prova de Conceito não afasta a obrigação da Contratada de fornecer, implantar e manter a solução em plena conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, _____de _____de 2026

Luiz Fabio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____

NOME DA EMPRESA
Empresa